LEI Nº 865/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a criação do Distrito denominado Palmeiras de Capela Nova e dá outras providências."

O Povo do Município de Capela Nova, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **aprovou**, e eu, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei de iniciativa do Legislativo:

Art. 1º - Nos termos do artigo 30, IV da Constituição da República Federativa do Brasil, dos artigos 170, IV, e 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais, dos artigos 7º, § 1º e 9º da Lei Orgânica do Município de Capela Nova, da Lei Complementar de nº 39 de 10 de dezembro de 1980, e dos artigos 32 e 34 da Lei Complementar nº 37 de 18 de janeiro de 1995 do Estado de Minas Gerais, fica criado no território deste município, o Distrito denominado Palmeiras de Capela Nova, com sede no povoado de Palmeiras.

Art. 2º - O Distrito que compõe o Município terá as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo abaixo e levantamento planimétrico (mapa), em anexo, aprovados pela Fundação João Pinheiro:

DA DIVISA INTERDISTRITAL ENTRE O DISTRITO DE PALMEIRAS DE CAPELA NOVA E O DISTRITO SEDE DE CAPELA NOVA:

Começa na divisa com o município de Rio Espera, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego do Melo; deste ponto segue por espigão até atingir o divisor de águas da margem direita do córrego Laranjal; prossegue por este divisor de águas até alcançar a confluência do córrego Laranjal, no ribeirão

VISTO
Jurídico

Pedroso; desce pelo ribeirão Pedroso até sua confluência no rio Piranga, na divisa com o município de Caranaíba.

Art. 3º - O novo Distrito deverá ser instalado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Capela Nova, 27 de dezembro de 2017

Adelmo de Rezende Moreira

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
Prefeito Municipal

Adelmo de Rezende Moreira
Prefeito Municipal

VISTO
Jurídico